

Institui a taxa de Vistoria Veicular, para a execução de vistoria nos veículos do transporte público de passageiros e nos veículos locados pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, e institui a Taxa de Expedição da Identidade de Condutor do Transporte Público de Passageiros (ICTP).

EMENDA Nº 03 DE LIDERANÇA

Acrescenta § 4º ao art. 5º com a seguinte redação:

“Art. 5º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - Para veículos com, comprovadamente, até 03 (três) anos de vida útil, será realizada apenas uma Vistoria veicula anual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir dispositivo que privilegie e desonere os veículos considerados novos, com até 03 (três) anos de uso, obrigando a uma única vistoria anual. Temos que esta medida, além de desonerar, incentivará à boa manutenção e à constante renovação da frota veicular de transporte público de passageiros em nossa cidade.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2011.



VEREADOR MAURO PINHEIRO
Líder da Bancada do PT